

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

PARECER Nº 46/2025

PROCESSO Nº 0751/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EMENTA: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES SEM MOTORISTA – CUMPRIMENTO PARCIAL DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO CONDICIONADO.**

Trata-se de pedido formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Documento de Formalização de Demanda, objetivando a Contratação de Empresa para locação de veículos automotores leves (lote 1 – veículo tipo sedan e lote 2 – veículo tipo minivan), em conformidade com as descrições e demais informações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar apresentados.

Em suma, justificam que a contratação de empresa para a finalidade indicada surge do fato que o Fundo Municipal de Saúde não possui em sua frota própria veículos em quantidade suficiente para executar o serviço a tempo e hora.

Assim, a contratação visa garantir a continuação dos serviços de transporte de pacientes carentes, além de todas as demais demandas que envolvem a secretaria solicitante.

Observa-se que o Setor de Compras realizou pesquisa de preço com 03 (três) empresas, obtendo orçamentos com as seguintes empresas: 1) CZ RENT A CAR LTDA, 2) OPEN CAR TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA LTDA e, 3) CONFIA VEÍCULOS EIRELI.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Houve também a elaboração de Quadro Comparativo de valores com apresentação dos valores médios dos respectivos itens, sendo: item 01 – preço médio R\$ 5.166,66, item 02 – preço médio R\$ 7.843,33 (cada um).

Após, o Setor de Compras encaminhou os autos para a Prefeitura Municipal para análise acerca da possibilidade de adesão à ata.

A Autoridade competente formalizou prévia consulta ao órgão gerenciador – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO NORTE DO RIO DOCE - CONSONORTE (Ofício nº 34/2025/GP), requerendo anuência para aderir ao objeto da ARP nº 01/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 01/2024. O REFERIDO CONSÓRCIO AUTORIZOU A ADESÃO, através de seu presidente Rogério Vicente Mendes, conforme se comprova através do Ofício nº 34/2025, anexado aos autos.

Também foi consultada a empresa ganhadora do certame LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a respeito do interesse em fornecer os serviços de LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS DESCRITOS NOS ITENS 02 E 06 DO CERTAME LICITATÓRIO e registrados na ata. A Empresa aceitou a adesão (vide OF. Nº 014/2025).

Ademais, foram juntadas aos autos: cópia da ARP nº 01/2024 (devidamente assinada pelos representantes do órgão gerenciador e da empresa vencedora); cópia do Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024 (cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista); minuta do termo de referência e do estudo técnico preliminar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Não consta quadro comparativo entre os preços cotados e os registrados na ARP que se pretende aderir, a fim de se verificar a vantajosidade da adesão.

Ausente também a certidão de existência de dotação orçamentária.

É o sucinto relatório. Passo à análise legal.

*A priori*, EXORTO que esta análise é estritamente jurídica, abordando tão somente quanto à possibilidade de adesão a ata de registro de preços. Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo: sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão da chefe do executivo municipal.

Acerca do Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei, os administrativistas tecem os seguintes conceitos.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, assim conceitua o Registro de Preços:

Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de Licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão *sui generis*, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

Marçal Justen Filho, por sua vez, leciona que:

No registro de preços a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

A Lei de Licitações nº 14.133/2021, traz a possibilidade de adesão à ata nos artigos 82 a 86.

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte/ES  
CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

O DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta os art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe nos art. 31 a 33, o que segue:

### Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

### Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

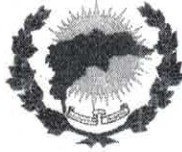
### Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

O Decreto Municipal nº 2.099 de 26/01/2024, que *“Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta e indireta do Município de São Domingos do Norte, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”*, possui normas similares ao citado Decreto Federal nº 11.462/2023.

Contempla no art. 140:

*“Art. 140. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos*  
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte/ES  
CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

*registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade, que o órgão gerenciador autorize e que haja previsão expressa no edital a respeito da possibilidade de outro órgão aderir aos preços registrados.”*

É relevante ponderar que, no caso, é imprescindível a observância das formalidades legais e procedimentais, em especial observar o limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, sendo que o próprio TCU já se pronunciou sobre no Acórdão 1.233/2012.

É certo que, casos iguais ao presente, o ideal seria a realização de certame licitatório, contudo, quando se verifica, através de pesquisas de preços, vantagem para a administração pública na adesão, e considerando os princípios da economicidade, celeridade, e principalmente, o fato de ser legal a adesão de atas de registro de preços, nada impede que a contratação seja procedida de tal forma.

Alerto que o Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, aponta no art. 31, a possibilidade do órgão que não participou da Ata aderir à mesma, mediante requisitos, como: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

No caso dos autos, ainda não se cumpriu todos os requisitos, pois apesar de ter existido a pesquisa de preços, não foi demonstrada a compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados no mercado (sugerimos a feitura de quadro comparativo) e, por conseguinte, não tem justificativa da vantagem da adesão.

Ressalto ainda que após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante (no caso o Município de São Domingos do Norte) efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

dias, observado o prazo de vigência da ata. (art. 31, § 2º). Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação, se aceita, respeitado o limite de vigência da Ata (art. 31, § 3º).

Em consonância com o posicionamento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.233/2012), nas adesões à ata de registro de preços deve ser observado o quantitativo máximo previsto no edital.

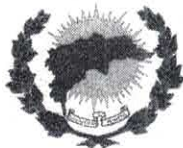
Assim, a soma dos quantitativos contratados e oriundos da mesma ata devem observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do previsto no edital. No caso, a pretendida aquisição está no limite.

Desta forma, a fim de sanar qualquer contradição ou equívoco é imprescindível que seja certificada:

- a) a similaridade do objeto com o que se pretende aderir, principalmente no tocante às especificações técnicas do termo de referência da ARP;
- b) a manifestação expressa sobre a vantajosidade econômica, para atender o item I, art. 31, do Decreto nº 11.462/2023 (fazer demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado).

Houve consulta e aceitação do fornecedor e autorização do órgão gerenciador (comprovantes nos autos), portanto, cumprido esse requisito.

Um vez certificado o cumprimento das alíneas *a* e *b*, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 01/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce (Consonorte), no percentual legal, necessário à cobertura do montante das contratações a realizar, conforme planejamento da Administração, objetivando a contratação de empresa para prestar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Procuradoria-Geral do Município

serviço de locação de veículos automotores leves, sem motorista, conforme descrito nos autos, tendo como vencedora a Empresa Locasil Locação e Serviços Ltda.

Cabe ressaltar que a formalização prévia do instrumento de contratação (contrato) deverá preceder da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Ressalto que deverá ser efetivada a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (at. 31, § 2º, Decreto citado).

Deixo de analisar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, eis que tal diligência incumbe ao Departamento de Compras.

É o parecer.

São Domingos do Norte/ES, 20 de fevereiro de 2025.

**ORDÂNIA PIRES PESTANA**

Procuradora Municipal

OAB/ES 20.037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECISÃO**

**Processo nº 0751/2025**

Trata-se de processo em que a SEMDA, requer a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves.

Desse modo, considerando a existência da ata de registro de preço nº 001/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte Rio Doce/MG, foi consultado o gestor do órgão gerenciador e a empresa sobre a possibilidade de adesão.

Pois bem. Depreende-se dos autos que as respostas às solicitações foram favoráveis, de forma que se cumpriram os requisitos exigidos no Decreto Municipal nº 1.663/2019.

Aliás, salutar que a referida norma contém meios simples e seguros para que órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos legais, faça a adesão à ata de registro de preços.

A Procuradoria Geral do Município proferiu parecer opinando pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, defiro o pedido por meio de adesão da ata de registro de preços.

Remetam-se os autos a setor de compras para que cumpra com os itens A e B do parecer.

Após, ao setor de Contabilidade para atestar a disponibilidade orçamentária.

Por fim, ao setor de licitações e contratos.

São Domingos do Norte – ES, 20 de fevereiro de 2025..

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**



**QUADRO COMPARATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CZ RENT A CAR LTDA 03.644.683/0001-08	OPEN CAR TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA LTDA 47.458.197/0001-70	CONFINIA VEICULOS LTDA 03.867.711/0001-56	LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI 28.571.660/0001-41(ARP)
01	Locação de veículo tipo sedan, flex, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, câmbio manual, motor com potência mínima de 107 cavalos, ano de fabricação acima ou igual de 2022, sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta da contratante, todos os equipamentos exigidos por lei manutenção preventiva, corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado e danos materiais a terceiros por conta da contratada.	4.900,00	5.110,00	5.490,00	3.679,00 <i>uu. 148,00</i>
02	Locação de veículo tipo minivan, flex, com capacidade para 07 (sete) passageiros, 04 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, câmbio, motor com potência mínima de 106 cavalos, ano de fabricação acima ou igual de 2022. Cambio de transmissão automático, sistema de som e mídia com bluetooth, AIRBAIG. Sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos em lei. Manutenção preventiva e corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado e danos materiais a terceiros por conta da contratada.	5.800,00	9.340,00	8.390,00	5.972,00 <i>113.328,00</i>

São Domingos do Norte/ES, 20 de fevereiro de 2025

SETOR DE COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Rod. Geteher Lopes de farias – s/n Bairro Emílio Callegari  
São Domingos do Norte-ES cep 29745-000 fone: 027 3742-0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72


## DESPACHO

À Exma<sup>a</sup> Prefeita Municipal

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Considerando o processo nº 751/2025 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS para atender a demanda Do Fundo Municipal de Saúde, cumpre-nos informa quanto à condicionante do Item “A” do parecer jurídico, certifico que a descrição do objeto no termo de referência, bem como na Ata concluso que há similaridade entre eles e fica devidamente comprovado que o valor a ser aderido, está dentro do preço praticado no mercado.

São Domingos do Norte, 20 de fevereiro de 2025.

  
Lucia Claudia Restana Giovanelli  
Encarregada do Setor de Compras



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 0751/2025

Objeto: Contratação de empresa e/ou pessoa física do ramo pertinente para registro de preços, visando a escolha da proposta mais vantajosa para prestação do serviço de locação de veículos leves, sem motorista, destinados como meio de transporte de equipes e de pacientes do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

DECLARO para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 72 e no art. 150, ambos da lei 14.133/21, para que seja demonstrado a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e a indicação dos créditos orçamentários para a realização da despesa pública, que a despesa acima identificada tem adequação orçamentária, porém, para assegurar a execução das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, será necessário o reforço da dotação orçamentaria mediante abertura de créditos adicionais suplementares, pois o valor global da obrigação supera o valor das dotações orçamentárias indicadas para tal finalidade conforme demonstrado no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em anexo.

### DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha
008010	1012200012.060	33903900000	0000015
008010	1030100152.066	33903900000	0000070

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2022/2025 do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, a presente declaração se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 72 e no art. 150, ambos da lei 14.133/21.

São Domingos do Norte/ES, 20 de fevereiro de 2025.

  
Carlos Magno Leopoldino  
Contador - CRC/ES 010067/O-3





**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Listagem de Saldo de Dotação**  
**Período De 01/02/2025 Até 28/02/2025**

Data de Emissão: 20/02/2025 15:43  
Máquina: DESKTOP-R48I826

116

Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	Saldo Real
<b>Descrição : MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADM. DO ALMOXARIFADO E DA SEDE DA SEMSA</b>			
<b>Código : 008010.1012200012.060</b>			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000015	150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	119.005,35
			119005,35
			119005,35
<b>Descrição : MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS</b>			
<b>Código : 008010.1030100152.066</b>			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000070	150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	391.499,40
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000070	162100000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000070	250000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000070	160000000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e S	299.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000070	160000000002 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e S	97.815,00
			788314,40
			788314,40
			907.319,75

